



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**DECRETO Nº 3.164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2020.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no Encerramento do Exercício de 2020, o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** As despesas COVID-19 serão todas bem identificadas sob um mesmo código de classificação, que permita sua clara identificação e, prestação de contas junto aos órgãos de controle.

**Art. 3º** Os demais gastos deverão contar com sólida expectativa de cobertura financeira, em consonância com o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, e a contar de 27 de maio de 2020, há de se observar o que segue:

- I- Proibido aumentar, revisar ou reajustar o salário do funcionalismo, ou conceder-lhe vantagens funcionais;
- II- Suspensa a contagem de tempo para anuênios, triênios, quinquênios, sexta parte e blocos de licença-prêmio;
- III- Proibido criar cargos, empregos ou funções;
- IV- Vedado alterar a estrutura de carreiras;
- V- Proibido contratar servidores, salvo os temporários e os relacionados à reposição em cargos comissionados e efetivos e desde que obedecidas as restrições das Leis Eleitoral e de Responsabilidade Fiscal.
- VI- Vedado realizar concurso público

**Art. 5º** A contar de 1º de julho de 2020, as despesas de publicidade estão restritas à divulgação de práticas de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 6º** A criação de novos programas de distribuição gratuita de bens, serviços e benefícios só se justifica nos casos de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 7º** Fica limitada a **30 de novembro de 2020** a data de entrada no Setor de Finanças/Contabilidade, dos pedidos de empenhamento, liquidação e pagamento para a emissão de notas de empenho do corrente exercício.

**§1º** Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até **20 de dezembro de 2020**:

- I- pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II- juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III- serviços bancários;
- IV- obrigações tributárias e contributivas;
- V- precatórios, custas e depósitos judiciais;
- VI- incentivos fiscais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.164, FLS. 02.

- VII- recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VIII- educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- IX- fornecimento e tratamento de água e esgoto,
- X- fornecimento de energia elétrica;
- XI- serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado;
- XII- Rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários e ou comissionados;
- XIII- conselheiros tutelares;
- XIV- pensão alimentícia;
- XV- aluguéis de imóveis;
- XVI- despesas de prestação de serviços com cessão de mão de obra, sujeitas a recolhimento de INSS em folha de pagamento.
- XVII- os empenhos emergências, diretamente autorizados pelo Prefeito.

§2º Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64, fica vedado ao Município empenhar, no último mês de mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

§3º Nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64, fica também, vedado ao Município, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

§4º Referida no caput, a excepcionalidade comportará o pagamento de empenhos alusivos às emendas impositivas dos vereadores, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa.

§5º Referida no caput, a excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial, da Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

**Art. 8º** Todos os saldos de empenhos emitidos anteriormente ao Exercício de 2020, inclusive, mas ainda não liquidados, deverão ter sua solicitação de cancelamento ou de não cancelamento enviada ao Setor de Finanças/Contabilidade, até **20 de dezembro de 2020**.

§1º Caso não seja enviada a solicitação no prazo fixado no caput do art. 8º, o Setor de Finanças/Contabilidade, cancelará automaticamente os saldos de empenho emitidos anteriormente ao Exercício de 2020, inclusive.

§2º Para o cancelamento dos saldos de empenho emitidos no Exercício de 2020, as solicitações deverão ser enviadas Setor de Finanças/Contabilidade, até o prazo fixado no caput deste artigo.

§3º Os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados serão automaticamente cancelados na data de **31 de dezembro de 2020**, exceto:

- I- os referentes a emendas impositivas dos vereadores;
- II- os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;
- III- os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II.

**Art. 9º** Fica limitada a **20 de dezembro de 2020** a data para prestação de contas e devolução dos valores não aplicados, referentes aos adiantamentos concedidos aos servidores Municipais.

**Art. 10** Caso projetado que, em 31 de dezembro, haverá déficit financeiro superior a 1 (hum) mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os gastos considerados não essenciais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.164, FLS. 03.

**Art. 11** Os empenhos da Educação serão todos liquidados até **31 de dezembro de 2020**.

**Art. 12** Se necessária a aplicação de até 5% do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) no primeiro trimestre de 2021, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

**Art. 13** Fica limitada a **20 de dezembro de 2020** a data para os pagamentos à Administração Direta Municipal no corrente exercício, pelo Setor de Finanças/Contabilidade.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas constantes nos incisos do § 1º do art. 7º que serão pagas até o dia **30 de dezembro de 2020**.

**Art. 14** As Coordenadorias Municipais deverão remeter seu plano de licitações do Exercício de 2021 ao Setor de Finanças/Contabilidade, até **30 de novembro de 2020**.

**Art. 15** Fica limitado o prazo de **31 de janeiro de 2021**, para a entrega de Prestações de Contas finais referente aos Termos de Parceria firmados com entidades do Terceiro Setor.

**Art. 16** Fica limitado o prazo de **30 de dezembro de 2020** o prazo para levantamento de inventário dos bens móveis e imóveis.

**Art. 17** Fica limitado em **31 de janeiro de 2021** o prazo para entrega do relatório do Controle Interno do Município.

**Art. 18** Os rendimentos financeiros do regime próprio de previdência só integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver o resgate de que trata o caput, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico.

**Art. 19** O Controle Interno do Município e o Setor de Finanças/Contabilidade adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 20** As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pelo Setor de Finanças/Contabilidade.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Piratininga, 29 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo